



COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 989/2017

PUBLICADO
EM 09/10 DE 17
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são instituídas em função do cargo e com respaldo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o programa Agenda Ambiental na Administração Pública Municipal – A3P, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal da Agenda Ambiental na Administração Pública do Município de Itapissuma – A3P em todos os órgãos municipais de Itapissuma.

Artigo 2º - Será implementada uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais do município com adoção de critérios ambientais que reduzam impactos ao Meio Ambiente e contribuam para mudança nos padrões atuais de produção e consumo da administração.

Artigo 3º - Será formada uma Comissão com representantes de todas as Secretarias e suas unidades prediais, a saber:

I – Gabinete do Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

- II – Secretaria de Administração;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V – Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- VIII – Secretaria de Planejamento;
- IX – Controladoria;
- X – Procuradoria;
- XI – Ouvidoria;
- XII – Setor de Recursos Humanos;
- XIII – Secretaria de Ação e Serviço Social;
- XIV – Secretaria de Governo;
- XV – Secretaria de Finanças e Fazenda
- XVI – Secretaria de Segurança, Cidadania e Transito;
- XVII – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 4º - A comissão terá caráter permanente e coordenação da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será responsável pela articulação Inter setorial de todas as secretarias municipais, com vista à formação e regulamentação da comissão e acompanhamento logístico permanente da A3P.

Artigo 6º - São atribuições da comissão A3P:

- a) Propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P;
- b) Planejar e executar ações para a realização de seus objetivos;

- c) Propor recomendações aos setores da Prefeitura Municipal sobre as práticas ambientalmente saudáveis a serem adotadas;
- d) Orientar os setores da prefeitura sobre ações e procedimentos em desacordo com os propósitos da A3P;
- e) Estabelecer critérios e normas a serem seguidos por toda a administração sobre as boas praticas da A3P;
- f) Promover a educação dos funcionários para adesão à A3P;
- g) Avaliar suas próprias atividades e da publicidade aos seus resultados;
- h) Fazer cumprir e fiscalizar as orientações, normas e padrões estabelecidos pela própria comissão;
- i) As normas emanadas da comissão serão aprovadas através de portaria do Prefeito e terão efeitos internos;
- j) A comissão ter caráter de participação voluntária, por parte dos funcionários, entretanto a participação se configura como representação obrigatória da secretaria devidamente referendada pelo secretário da pasta;
- k) O trabalho da comissão tem caráter educativo, propositivo e ativo em prol da realização de suas finalidades;
- l) A comissão tem caráter Inter setorial e funcionara com representantes de todas as unidades prediais da Prefeitura Municipal de Itapissuma;

Artigo 7º - A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenações Temáticas;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Coordenação Predial.

Paragrafo Único – Os itens II, III e IV deste artigo serão definidos no regimento interno.

Artigo 8º - A A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública, terá um link permanente na página principal do Portar de Transparência da Prefeitura.



Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão a conta exclusiva de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156